



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação e Desenvolvimento Infantil e Ensino Fundamental Artur Alves Cabral		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação e Desenvolvimento Infantil e Ensino Fundamental Artur Alves Cabral, de Jucás, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255095-5	PARECER: 0812/2005	APROVADO: 23.11.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Suelton Ferreira de Souza, Pedagogo, registro nº 293, diretor da Escola de Educação e Desenvolvimento Infantil e Ensino Fundamental Artur Alves Cabral, pertencente à rede municipal de ensino, com sede no Sítio Baixio da Donana, credenciada pelo Parecer nº 655/2001, deste Conselho, mediante processo nº 04255095-5, solicita o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Maria Stênia Arrais de Souza, legalmente habilitada, com registro nº 4504/1995, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 60% professores habilitados e de 40% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio, arborizado com espaços específicos e bem cuidados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das dependências;
- projeto pedagógico;
- atestados de salubridade e segurança;
- alvará de funcionamento;
- parecer do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0812/2005

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

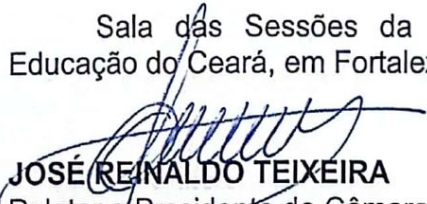
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação e Desenvolvimento Infantil e Ensino Fundamental Artur Alves Cabral, de Jucás, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

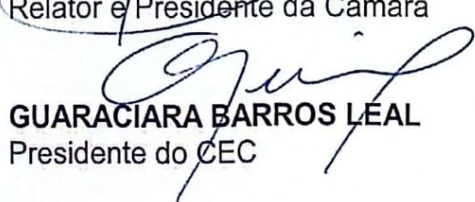
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC